



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 27/09/2021

2ª Discussão e votação em 27/09/2021

3ª Discussão e votação em / /

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
CONCERTO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS
VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


PRESIDENTE DA CÂMARA
Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para 02 (duas) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Parágrafo único – Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, paralelos, meio fios, terra, etc.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda





Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, penalidade de multa.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.

Teodoro José de Oliveira
Vereador

Gleyton Luiz Pereira
Vereador

Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Justificativa ao Projeto de Lei nº 050/2021

Exmo. Sr. Presidente

E Senhores Vereadores

O autor apresenta o presente Projeto de Lei com o intuito de tornar obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas do término das obras realizadas pelas concessionárias e\ ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de alguma forma impliquem em intervenções sobre o pavimento da via e passeio público.

A medida se deve ao fato de que constantemente essas empresas realizam serviços nas vias públicas e acabam modificando o estado atual da via, provocando buracos e/ou valas, sem a posterior manutenção.

Além do que, essas mudanças provocadas acabam trazendo transtornos a Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Itapeçerica, que tem que realizar a manutenção necessária após as modificações provocadas pelas concessionárias e\ ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas.

Por tais motivos, pela importância da matéria e ainda por ser um caso constante, solicito aos nobres pares desta Casa, análise e aprovação do referido Projeto possibilitando que surta os efeitos desejados.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.

Teodoro José de Oliveira
Vereador

Gleyton Luiz Pereira
Vereador

Alexandre Savio Mesquita Gondim
Vereador